



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Esperidião Amin

03 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), *que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022, cuja descrição da ementa encontra-se na epígrafe.

Por meio da Mensagem nº 171, de 4 de abril de 2022, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, é ressaltado que o *Acordo corresponde, em linhas gerais, a convênio econômico-comercial padrão que o Brasil celebra com*

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

diversos países para promover as relações econômicas e comerciais bilaterais. O principal dispositivo do Acordo é o que trata da criação de um Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial.

O Acordo traz 12 (doze) artigos.

No Artigo 1, as partes se comprometem a desenvolver cooperação nos campos econômico, comercial e técnico.

O Artigo 2 prevê estímulo e facilitação das exportações e importações de produtos industriais e agrícolas, bem como de matérias-primas, salvo em caso de vedação por dispositivos legais e legislações internas, devendo ser observados as regras e os princípios aplicáveis da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As partes deverão incentivar e facilitar, sempre que possível, o transporte de mercadorias entre si, utilizando seus próprios meios de transporte (Artigo 3). Os pagamentos por transações entre pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Acordo, serão efetuados em qualquer moeda de livre conversão, acordada entre as partes (Artigo 4). Nos termos do Artigo 5, as partes devem incentivar e facilitar a participação de empresários, de representantes da Câmara de Comércio e Indústria ou de instituições correlatas, em exposições e feiras internacionais. Para tanto, está prevista a isenção de tarifas alfandegárias ou de outros gravames fiscais sobre os bens e materiais destinados a feiras e eventos temporários, que retornarão ao país de origem, e sobre as amostras de mercadoria sem valor comercial.

As partes deverão incentivar a cooperação e a troca de visitas entre representantes da Câmara de Comércio e Indústria, ou de instituições semelhantes, bem como de empresários de ambos os países (Artigo 6) e a cooperação entre suas instituições governamentais e privadas, bem como entre organizações de interesse público, que desenvolvam atividades técnicas, para estabelecer projetos técnicos e econômicos conjuntos, assim como o intercâmbio de delegados envolvidos em missões técnicas diversas, destinadas a fornecer o apoio e a assistência que forem necessários. Também deverá ser facilitada a participação dos cidadãos em programas de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

treinamento e orientação em áreas técnicas e econômicas e deverá haver a coordenação de esforços para o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a essas áreas do conhecimento (Artigo 7).

A implementação dos termos do Acordo ficará a cargo do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial (Artigo 8), que se reunirá periodicamente e de forma alternada em cada um dos países, a pedido de qualquer das partes.

Os Artigos 9 a 12 preveem normas concernentes à solução de controvérsias; aos efeitos do Acordo sobre outros firmados entre as Partes; a possibilidade de emendas ao Acordo; a entrada em vigor, o prazo de vigência e a denúncia.

Após aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para exame desta Casa. No âmbito desta Comissão, me coube a relatoria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Cuida-se de acordo quadro de cooperação econômico-comercial que, como destacado na exposição de motivos, guarda identidade com convênios celebrados pelo Brasil para promover as relações econômicas e comerciais bilaterais com outros países.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No que concerne às relações bilaterais, convém lembrar que, três anos após a independência do Catar, mais precisamente em 1974, foram estabelecidas as relações diplomáticas com o Brasil, que abriu embaixada residente em Doha no ano de 2005.

No campo político, a partir da década de 2010, notou-se estreitamento das relações bilaterais evidenciado pelas visitas de alto nível ocorridas de parte a parte.

No que tange às relações econômicas, desde o ano 2000, houve expressivo incremento do fluxo de comércio: de modestos US\$ 27 milhões, passou-se, em 2022, para a cifra de US\$ 1,6 bilhão. Há de se ressaltar a pujança econômica do Estado do Catar que, apesar de contar com reduzido mercado consumidor de apenas 3 milhões de habitantes, conta com uma das dez mais elevadas rendas *per capita* do mundo e a mais elevada do Golfo Pérsico (em torno de US\$ 65.000 anuais). Essa condição o torna um potencial mercado consumidor para bens e serviços brasileiros. Ademais, o Catar conta com importantes reservas de petróleo e tem uma das três maiores reservas de gás natural do mundo.

Como destacado na exposição de motivos, a visita do então presidente Jair Bolsonaro em outubro de 2019, cuja organização teve engajamento pessoal do governante máximo do país, Emir El Thani, teve como enfoque a pauta econômica, tendo sido marcada por encontro com investidores catarianos e tratativas com autoridades da esfera econômica. O fato de o governo do Catar ter designado delegação robusta para acompanhar a visita é sintomático do desejo de estreitamento dessa relação. Na mesma linha, a circunstância de o Catar já ter ratificado o Acordo revela o ambiente propício para a aproximação econômico-comercial entre os dois países.

Diante do exposto, estamos certos de que o Acordo em exame constituirá marco jurídico relevante para o desenvolvimento das relações econômicas entre Brasil e Catar. Nesse sentido, chamamos atenção para a criação, por meio do Artigo 8, do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial, mecanismo institucional que deverá cuidar da implementação dos termos do Acordo.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(31)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 464/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7100039552>